



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
PROJETO DE LEI Nº 25 DE 20/05/2022
Estado de São Paulo

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE DIPLOMAS EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Ficam as instituições públicas de ensino do Município obrigados a fornecer ao aluno com deficiência visual ou ao responsável legal diploma de conclusão do curso confeccionado em Braille.

§1º - O diploma em Braille deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§2º - Fica vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza para a expedição da via em Braille do Diploma.

§3º - As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no artigo 1º a emissão gratuita dos diplomas, com a devida adaptação de acessibilidade visual.

Art. 2º - A presente Lei se aplica a instituições de ensino público com aprendizagem no ensino fundamental, ensino médio, ensinos técnico-profissionalizantes, ensino de graduação superior, seja licenciatura, bacharelado, tecnólogo ou outra especialização superior, e em pós-graduações *lato sensu* ou *stricto sensu* do Município de Caraguatatuba.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que



entender necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 2023.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 12 de maio de 2022.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA

Vereador “**Cristian Bota**”

JUSTIFICATIVA

A inclusão de modo geral visa um processo educativo que ampara o aluno com algumas habilidades ou deficiência como um sujeito de direito e incluído socialmente. Aponta-se a importância do Braille como um instrumento de ensino, pois assim as crianças que possuem essa deficiência se formam numa perspectiva em que pode superar suas limitações e desenvolver suas potencialidades. A luta para que pessoas com deficiência visual vivenciem a realidade de nossas escolas regulares é antiga, mas foi intensificada a partir da década de 1990. A Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia em março de 1990, a Conferência de Nova Déli, que aconteceu em 1993 e a Conferência Mundial de Necessidades Educacionais Especiais, realizada em 1994, trouxeram à luz a discussão sobre a importância de garantir a igualdade de acesso à educação das pessoas com deficiência, assim como os compromissos dos governantes para que as pessoas com necessidades educacionais especiais tenham acesso e direitos a educação em ambientes escolares desprovidos de discriminação.

O Braille, sistema de alfabetização, de acordo com o portal da educação do MEC, é um código reconhecido universalmente como forma de comunicação para cegos, se caracteriza como um processo de escrita e leitura baseado em 63 símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada. Pode-se fazer a representação tanto de letras, como algarismos e sinais de pontuação. Ele é utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, e a leitura é feita da esquerda para a direita, ao toque de uma ou duas mãos ao mesmo tempo. Considerando que a Educação Inclusiva se fundamenta numa concepção de educação de qualidade e direito para todos, o presente projeto de lei, busca garantir direitos as pessoas com deficiência visual, de forma a promover a inclusão dessas pessoas na escola e na sociedade. Portanto, pela relevância do assunto, peço o apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta de Lei.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 12 de maio de 2022.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA

Vereador “**Cristian Bota**”



